

PARECER Nº 314/2021

**Processo:** 2248/2021

**Ementa:** DÁ DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DA RUA ANTONIO DORILEO DO BAIRRO SÃO GONÇALO BEIRA RIO NESTA CAPITAL.

**Autoria:** Chico 2000 (Câmara Digital)

## **I – RELATÓRIO**

O Excelentíssimo edil ingressa em Plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

O presente projeto tem por objetivo denominar de “Cândido Manoel da Silva” a praça localizada na rua Antonio Dorileo, do bairro São Gonçalo Beira Rio em Cuiabá.

O projeto está acompanhado com o atestado de óbito do homenageado com a denominação do logradouro público, croqui do respectivo lugar, bem como foi apresentado o abaixo-assinado com a assinatura dos interessados.

É o relatório.

## **II - EXAME DA MATÉRIA**

### **1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

O projeto de lei em análise é da competência da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, conforme se vê da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, especificamente no seguinte artigo:

***Art. 17** Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere ao seguinte:*

***XIII** - denominação e alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;*

Com efeito, o presente projeto cumpre as exigências estabelecidas na Lei n.º 2.554/88 e alterações, a qual trata sobre denominação, emplacamento e numeração das vias públicas no Município de Cuiabá e dá outras providências, senão vejamos:

***“Art. 1º** A modificação do nome de bairros, ruas, logradouros e bens públicos far-se-á por lei aprovada na Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, após consulta prévia aos moradores e usuários do logradouro em questão.*

***§1º** A consulta prévia aqui referida, será feita via requerimento coletivo (abaixo-assinado), constando o número do RG e endereço do subscritor, que necessariamente terá que ser na circunvizinhança do*



*logradouro nominado, juntando-se, ainda, croqui da respectiva vizinhança.”*

Como se vê, o presente projeto está acompanhado do croqui, o qual informa a correta localização da praça a ser denominada de “*Cândido Manoel da Silva*” no bairro São Gonçalo Beira Rio, em Cuiabá.

Apesar de apresentar abaixo-assinado, o documento torna-se despiciendo para aferição de legalidade por que a supracitada Lei nº 2.554/88 determina consulta prévia nos casos de **modificação** de denominação.

Documento acostado aos autos, oriundo do Gabinete do autor da matéria informa que se trata de **primeira denominação**.

No entanto, mesmo não sendo objeto de análise como requisito de regularidade, trata-se de medida salutar encampada pelo nobre Vereador autor do projeto promover consulta à comunidade local, uma vez que o nome de tal logradouro deve guardar identidade com os moradores da região.

Diante do exposto, por suprir os requisitos da lei n.º 2.554/88 que regulamenta a denominação de logradouros públicos nesta Capital, opinamos pela aprovação do projeto de lei.

## **2. REGIMENTALIDADE.**

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

## **3. REDAÇÃO.**

No aspecto redacional o Projeto merece emendas de redação para inserir o nome do Logradouro na Ementa e corrigir vício de técnica legislativa no artigo 1º e retirar o hífen após a numeração do art. 2º.

**Com as emendas propostas a redação dos dispositivos fica da seguinte forma:**

### **EMENTA:**

Dá denominação *Cândido Manoel da Silva* à praça localizada na Rua Antônio Dorileo do bairro São Gonçalo Beira Rio nesta capital.”

### **Art. 1º :**

Art. 1º Fica denominada de *Cândido Manoel da Silva* a praça localizada na Rua Antônio Dorileo do bairro São Gonçalo Beira Rio nesta capital.”

### **Art. 2º:**

Retirar o hífen após a numeração do número 2º



**4.CONCLUSÃO.**

Portanto, opinamos pela aprovação, salvo melhor juízo.

**5.VOTO.**

VOTO DO RELATOR:

Voto favorável a matéria.

Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2021



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> utilizando o identificador 33003200300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 25/08/2021 11:49

Checksum: **BB01F61DAA0CC056CB47794DF37EA97A2745E7B8FC0AFC0D64315F5808E491BC**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 33003200300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

